

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002 / 2003**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS, E A  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

A União, por meio do Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.394.528/0001-92, doravante denominado **MPS**, neste ato representado por seu titular, Ministro de Estado Ricardo Berzoini, tendo como interveniente o Instituto Nacional do Seguro Social, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Taiti Inenami, e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.582.750/0001-78, doravante denominada **CNA**, neste ato representada por seu titular, o Presidente Antônio Ernesto de Salvo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre o MPS, o INSS e a CNA promover ações e atividades que contribuam para o processo de informação e conscientização dos produtores rurais no que tange a direitos e deveres em relação à Previdência Social como instrumento de proteção da cidadania.

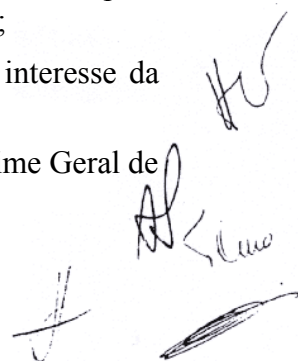
**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pela Coordenação do Programa de Educação Previdenciária – CPEP e pelas Diretorias de receita previdenciária e de benefícios do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS OBJETIVOS**

A celebração do presente ajuste tem como objetivos:

- a) mobilizar e informar produtores rurais quanto aos seus direitos e deveres em relação à Previdência Social;
- b) realizar eventos sobre temas previdenciários;
- c) capacitar multiplicadores nas entidades e associações representativas da CNA para disseminar informações pertinentes à legislação previdenciária da área rural;
- d) desenvolver estudos e ações específicas para produção de serviços de interesse da Previdência Social e dos produtores rurais; e
- e) realizar ações conjuntas, visando a inserção dos produtores rurais no Regime Geral de Previdência Social.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes a promover os meios necessários, humanos e materiais, para o cumprimento do disposto no presente **TERMO**.

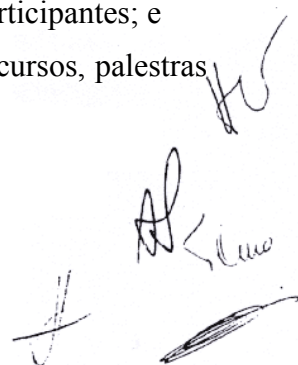
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Ministério da Previdência Social – MPS, por intermédio da Coordenação do Programa de Educação Previdenciária – CPEP:

- I. promover, em articulação com os demais participantes, a programação dos eventos a serem realizados;
- II. fornecer informações necessárias à realização de cursos e palestras;
- III. fornecer o modelo de material informativo a ser utilizado nos cursos e palestras;
- IV. coordenar, divulgar e avaliar os cursos e palestras para formadores e multiplicadores;
- V. mobilizar seus comitês regionais e locais para a promoção de eventos voltados aos produtores rurais; e
- VI. em conjunto com as Diretorias da Receita Previdenciária e de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:
  - definir o conteúdo programático da etapa de preparação dos instrutores;
  - preparar o conteúdo para o material didático a ser utilizado nos cursos e palestras;
  - fornecer os dados técnicos acerca da previdência do setor rural; e
  - indicar os instrutores para ministrar cursos e palestras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CNA:

- I. levantar junto às estruturas representativas do setor rural os pontos relevantes para debates e palestras;
- II. identificar as dúvidas e solicitações de esclarecimentos dos produtores rurais;
- III. mobilizar produtores rurais a partir da estrutura de suas Federações da Agricultura e, em conjunto com as entidades parceiras, desenvolver ações diretas de apoio ao produtor rural, buscando soluções para os problemas locais de forma associativa;
- IV. fornecer o espaço e a infra-estrutura física e logística necessários à realização de cursos, palestras e demais eventos;
- V. acompanhar e colaborar com a elaboração do conteúdo técnico do material informativo;
- VI. disponibilizar informações técnicas pertinentes às organizações participantes; e
- VII. reproduzir, quando possível, o material informativo para uso nos cursos, palestras e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO



Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas e **de acordo com o Plano de Trabalho em anexo**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo à conta do MPS as despesas correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida resultante deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não possa ser solucionada administrativamente.


E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em quatro vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2003



---

Ricardo José Ribeiro Berzoini  
Ministro de Estado da Previdência Social



---

Antonio Ernesto Werna Salvo  
Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



---

Taiti Inenami  
Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, interveniente

Testemunhas:

1. 

---

Tereza Augusta dos Santos Ouro  
Coordenador Nacional do Programa de Educação Previdenciária

2. 

---

Helmut Schwarzer  
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Previdência Social

# Plano de Trabalho

## I. Identificação do objeto a ser executado:

Este Plano de Trabalho visa desenvolver ações para expandir a cobertura da previdência social para os produtores rurais, e elevar os níveis de formalidade e arrecadação previdenciária na comercialização dos produtos agrícolas e pecuários, contribuindo para o processo de informação e conscientização dos produtores rurais quanto a direitos e deveres em relação à Previdência Social como instrumento de proteção da cidadania, **conforme Resolução nº 1.227, de 25 de junho de 2003, do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS.**

## II. Metas a serem atingidas:

- a) mobilizar e informar produtores rurais quanto aos seus direitos e deveres em relação à Previdência Social, para expandir a cobertura atual em 20%;
- b) realizar 50 cursos de 16 horas de duração cada acerca da previdência social para alunos produtores rurais, seus prepostos e contadores com média de 20 alunos por turma;
- c) capacitar cerca de 1000 treinandos nas entidades e associações representativas da CNA para disseminar informações pertinentes à legislação previdenciária da área rural;
- d) desenvolver 02 ações: 1. mobilização dos produtores rurais sem cobertura previdenciária (antes do início da realização dos cursos); 2. avaliação dos impactos das ações para disseminação de informações de interesse da Previdência Social e produtores rurais (no final da realização dos cursos)

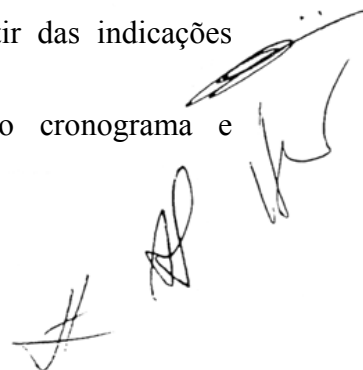
## III. Fases de execução e Cronograma:

Fase 1: Definição dos locais dos cursos. Janeiro de 2004:

- CNA indica os locais dos primeiros três cursos e seleciona o público alvo indicando 20 alunos entre produtores rurais e contadores para cada curso, preferencialmente cidadãos ainda não inscritos na previdência social, visando atingir o objetivo de aumento de cobertura. INSS

Fase 2 : Preparação dos Cursos. Janeiro a março de 2004:

- CPEP e INSS definem conteúdo programático e preparam o material didático para os cursos de 16 horas de duração cada.
- INSS fornece à CPEP os dados técnicos acerca da previdência do setor rural.
- CPEP seleciona os locais de realização dos cursos, a partir das indicações fornecidas pela CNA.
- CPEP mobiliza os comitês regionais para definição do cronograma e organização dos cursos;
- CNA divulga o curso e organiza as inscrições de seus filiados.



Fase 3: Realização dos cursos aos produtores rurais. Abril de 2004 a novembro de 2005.  
Previsão de dez cursos por mês.

Fase 4: Avaliação e encerramento. Dezembro de 2005.

IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:  
o custo dos cursos, conforme cronograma.

V. Previsão de início: janeiro de 2004.

VI. Fim da execução do objeto: dezembro de 2005.

Observação: Não haverá repasse de recursos entre as entidades.

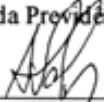
E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO**, em quatro vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2003



---

Ricardo José Ribeiro Berzoini  
Ministro de Estado da Previdência Social



---

Antonio Ernesto Werna Salvo  
Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



---

Taiti Inenami  
Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, interveniente

Testemunhas:

1. 

---

Tereza Augusta dos Santos Ouro  
Coordenador Nacional do Programa de Educação Previdenciária

2. 

---

Helmut Schwarzer  
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Previdência Social